



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 30/2014

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 30/2014 – SOCIEDADE
DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
BRASÍLIA LTDA – TCB E BARYON
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
ME., NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco "A", nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu **Diretor Presidente CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º. 6054550022 – SJS/RS e do CPF n.º.760.531.560-00, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro ROBERTO MEDEIROS SANTOS**, brasileiro, casado, Contador – CRC/DF n.º. 7257/0-5 e do CPF n.º.339.629.951-53, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **BARYON SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**, estabelecida à SHCGN, CLR, Quadra 715, Bloco A, n.º.55, sala 101, Parte G, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 10.770-511, inscrita no CNPJ n.º. 08.476.357/0001-52, neste ato representada por **LUIGI SILVA MOTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF:786.966.311-53, doravante simplesmente denominado, **CONTRATADO** têm entre si justo e avençado a firmar o presente Termo Aditivo ao instrumento de contrato de prestação de serviço especializado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de execução do instrumento de contrato, por mais 12 (doze) meses, a partir de 24 de novembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços a importância estimada para o período de 12 (doze) meses de R\$143.968,92 (cento e quarenta e três mil novecentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos, levando-se como referência o valor mensal de R\$11.997,41 (onze mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos), que fora reajustado através do IPCA de 7,87%.

Pelo desenvolvimento de novas funcionalidades e itens não mensuráveis, descritos no Anexo I do Termo de Referência, até a quantidade máxima de 100 (cem) Pontos de Função, que totalizam, se usados integralmente, o valor de R\$ 50.000,00



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR



Prazo para solução da demanda;

Índice de demandas solucionadas, calculado pela fórmula:

$$\frac{\text{Quantidade de demandas atendidas satisfatoriamente (prazos e aceite)}}{\text{Quantidade de demandas registradas}} \times 100$$

Esse indicador será registrado, mensalmente, no Termo de Aceite.

Indicador do tipo: melhor igual a 1.

Os treinamentos executados no contexto desse contrato deverão ser acompanhados de gravações digitais, para consultas posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

Mensalmente, até o vigésimo dia do mês considerado, será elaborado pela CONTRATADA um Termo de Aceite, que deverá conter um Relatório dos serviços prestados no período considerado, com:

- a) A indicação da origem dos chamados;
- b) Data de abertura dos chamados;
- c) Resumo dos problemas relatados,
- d) Soluções implementadas;
- e) Data de encerramento do chamado;
- f) Responsáveis pelo aceite da solução.
- g) Problemas pendentes, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

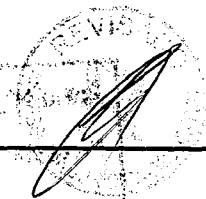
A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência e, em especial:

- 1) Apresentar faturamento em moeda nacional (Real) dos custos do serviço;
- 2) Designar responsável para instruir o CONTRATANTE na instalação dos softwares, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços;
- 3) Disponibilizar ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados;
- 4) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 5) Disponibilizar ao CONTRATANTE atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada durante o horário comercial, conforme descrito no Termo de Referência;
- 6) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;
- 7) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços TCB / BARYON SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os devidos efeitos.

Brasília, 22 de novembro de 2016.

P/CONTRATANTE:


CARLOS ARTUR HAUSCHILD
DIRETOR PRESIDENTE


ROBERTO MEDEIROS SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

P/CONTRATADO:


LUIGI SILVA MOTA
BARYON SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME

TESTEMUNHAS:

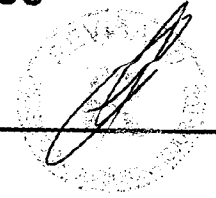
Ass.: _____
Nome: _____
RG: _____ CPF _____

Ass.: _____
Nome: _____
RG: _____ CPF _____



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR



8) Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

9) Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação;

10) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

11) Acatar as orientações do CONTRATANTE, atendendo às reclamações formuladas;

12) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;

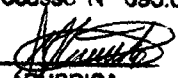
13) Informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura do presente, conta de endereço eletrônico (e-mail), por meio do qual serão prestadas e/ou requeridas informações que exigem celeridade e registro.

14) Implantar e manter um banco de dados com todas as demandas não resolvidas desde a instalação do SIGA na TCB.

Esse banco de dados deverá estar implantado até três meses após o início da vigência deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução dos serviços total ou parcial, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar a CONTRATADA as sanções abaixo, sem prejuízo das cominações previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93.

Fls. Nº 645
Processo Nº 095.00.0722/2014
 RUBRICA
60302-3 MATRÍCULA

a) Multas em consonância com a Cláusula Segunda, através do indicador a ser apurado e avaliado da seguinte forma a partir do terceiro mês de execução:

a.1- Indicador menor ou igual a 70% ensejará advertência, cada três advertências ensejará multa de 05% sobre o valor da mensalidade;

a.2- Indicador menor que 50% ensejará multa de 10% sobre o valor da mensalidade.

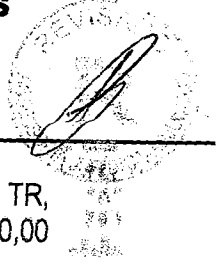
b) Rescisão do Contrato;

c) Suspensão temporária de participações de licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR



(cinquenta mil reais). Esses serviços serão realizados conforme previsto no item 4.7 do TR, estando o valor do Ponto de Função (PF) fixado, na vigência deste Termo Aditivo, em R\$500,00 (quinhentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DAS CLÁUSULAS

Através da assinatura do presente Termo Aditivo as partes concordam com a alteração das seguintes Cláusulas do Contrato 30/2014, que passam para a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada em manutenção/atualização, suporte e desenvolvimento de novas funcionalidades, sob demanda do Sistema Integrado de Gestão de frota de ônibus da TCB.

Parágrafo primeiro: Os serviços deverão ser realizados no sistema de gestão denominado AUTUMN, conforme contrato de licenciamento de software celebrado pela TCB, e instalado em suas áreas de atuação de uso contínuo, a partir da data de assinatura do contrato, nos módulos previstos no Anexo II do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - Os produtos e serviços contratados deverão seguir as especificações contidas no Termo de Referência, incluso garantia total pelo prazo legal, manutenção compreendendo MANUTENÇÃO CORRETIVA, conforme item 4.5.5 do TR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar diretamente o objeto do presente contrato.

O Contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATADA com as cláusulas avençadas, respondendo pela sua inexecução.


A execução deste contrato será acompanhada por um executor técnico designado pela CONTRATANTE que anotará registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, denominado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Todas as demandas do CONTRATANTE deverão ser, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Controle de Chamadas (SCC). As informações consolidadas nesse sistema servirão de base para a avaliação da qualidade dos serviços da CONTRATADA e para a realização do pagamento mensal.

Para a avaliação da qualidade dos serviços, serão considerados:

Prazo de resposta à demanda;

Prazo para solução da demanda;

Fls. Nº 644
Processo Nº 095.00.0722/2014
 60302-3
KUBRICA MATRÍCULA